

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, instituída pela Res. TJ-MT/OE n. 05/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 27 de janeiro de 2022, nos autos Diversos n. 1/2022 (CIA 0056292-90.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de funcionamento da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por mais 06 (seis) meses, a partir de 04 de janeiro de 2022, podendo o referido prazo ser prorrogado por expressa autorização do Órgão Especial.

Art. 2º As sessões da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo ocorrerão todas as quartas-feiras, podendo o presidente ampliar e/ou implementar ações para potencializar o volume de feitos julgados, conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2022.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Conselho da Magistratura

Ato da Presidente

ATO TJMT/CM N. 72 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Remoção n. 17/2021 (CIA 0752883-11.2021.8.11.0018),

RESOLVE:

Remover o servidor FÁBIO BALDO, matrícula 26537, Oficial de Justiça - PTJ, da Comarca de Juara para a Comarca de Porto dos Gaúchos, nos termos dos artigos 2º, 4º, 5º e 28, todos do Provimento TJMT/CM n. 26 de 14 de agosto de 2013, com efeitos a partir da publicação deste Ato.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão / Intimação do Relator

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE N. 35/2021 (CIA 0035838-89.2021.8.11.0000)

RECORRENTES: ODAIR GELLER e DAIANA PUHL GELLER

ADVOGADO(A): ABEL SGUAREZI OAB/MT 8.347

ADVOGADO(A): ALVARO DA CUNHA OAB/MT 12.069

ADVOGADO(A): EDENIR RIGHI OAB/MT 8.484

RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Assunto: Reclamação n. 0032520-98.2021.8.11.0000

Parte dispositiva da decisão do relator, proferida no andamento n. 51 do sistema CIA.

Vistos, etc

Logo, considerando que o pedido de desistência foi formulado somente após a conclusão do julgamento pelos membros do Conselho da Magistratura, tendo o acórdão respectivo, inclusive, já sido devidamente publicado (DJE nº 11123, de 17/12/2021), hei por bem indeferir o pedido ora em análise. 2. Intime-se. 3. Cumpra-se, procedendo-se ao arquivamento dos autos após os procedimentos e cautelas de praxe. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022

CARLOS CESAR APOITIA

Chefe de Divisão Judiciária do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Decisão / Intimação da Presidente

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO n. 1/2022 - CIA 0761132-63.2021.8.11.0110

REQUERENTE: JOSEFA MARIA FÉLIX DE AQUINO - CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR

Parte dispositiva da decisão (CIA - Andamento n. 14):

"Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pela servidora Josefa Maria Felix de Aquino, para determinar a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço/contribuição:

- **02.05.2000 a 11.08.2000**, prestado à empresa Continet Provedor de Acesso e Informática Ltda., correspondente a 03 meses e 10 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **01.10.2001 a 08.11.2001**, prestado à empresa L A Martins, correspondente a 01 mês e 08 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **12.05.2003 a 12.05.2004**, prestado ao Município de Nova Xavantina, correspondente a 01 ano e 01 dia, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, I, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **17.05.2004 a 31.12.2004**, prestado ao Município de Nova Xavantina, correspondente a 07 meses e 14 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, I, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **03.04.2006 a 01.08.2006**, prestado ao Município de Campinápolis, correspondente a 03 meses e 29 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, I, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **22.12.2008 a 26.12.2011**, prestado à empresa Limparhtec Serviços Ltda., correspondente a 03 anos e 05 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90; e

- **09.01.2012 a 01.12.2013**, prestado à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., correspondente a 01 ano, 10 meses e 25 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90, totalizando 2.647 dias ou 07 anos, 03 meses e 02 dias de contribuição.

Dê-se ciência à requerente.**Publique-se. Anote-se.**Após, **arquite-se.****Cumpra-se.**

Cuiabá, 24 de janeiro de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS,

Presidente do Tribunal de Justiça"

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022

CARLOS CESAR APOITIA

Chefe de Divisão Judiciária do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO n. 3/2022 - CIA 0701624-49.2022.8.11.0015

REQUERENTE: JOÃO CARLOS BOTIN - Oficial de Justiça

Parte dispositiva da decisão (CIA - Andamento n. 14):

"... Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo servidor João Carlos Botin, para determinar a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço/contribuição:

- **18.10.1979 a 12.01.1980**, prestado à empresa Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, correspondente a 02 meses e 25 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **01.03.1982 a 30.09.1982**, prestado à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., correspondente a 07 meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- **01.10.1986 a 15.12.1987**, prestado à empresa Rodowar Transportes Rodoviário de Cargas Ltda., correspondente a 01 ano, 02 meses e 14 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 130, IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90; e

- **15.12.1987 a 11.09.1989**, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, correspondente a 01 ano, 08 meses e 27 dias, para todos os efeitos, com fundamento no art. 127 da Lei Complementar Estadual n. 04/90, totalizando 1371 dias ou 03 anos, 09 meses e 06 dias.

Atente-se a Coordenadoria de Recursos Humanos para excluir dos registros funcionais do servidor o período de serviço prestado a este Tribunal de Justiça que agora foi averbado, assim como para adequar a data de início da nomeação comissionada, para não haver concomitância, tudo na forma identificada na Informação n. 213/2022-DRH.

Dê-se ciência ao requerente.**Publique-se. Anote-se.**Após, **arquite-se.****Cumpra-se.**

Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS,